

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.762, DE 13 DE MAIO DE 2002.

PROÍBE A VENDA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE ARMAS DE BRINQUEDO COM A MESMA COR E FORMATO DAS ARMAS VERDADEIRAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda, nos estabelecimentos comerciais e congêneres, de armas de brinquedo que imitem na cor e formato das armas de fogo.

Art. 2º - Aos infratores ao disposto no artigo supra, será aplicada multa de 1.000 UFPL (Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Lavras) e a suspensão das atividades de comércio por 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência, terão o alvará de funcionamento cancelado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e congêneres ficam obrigados a afixarem cópia desta Lei em local visível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

